



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4602.8500 - Fax: 11 4602.8508 - Caixa Postal 04
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI Nº 2576/2004

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir, nos termos do artigo 131, § 2º, da Lei Municipal 1.382/90 (LOM) ao GRUPO ESCOTEIRO TAPERÁ, entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.810/94, o uso de uma gleba de terras, identificada como “Sistema de Recreio”, cuja área é de 3.126,00 m² (três mil, cento e vinte e seis metros quadrados), situada neste Município, na quadra “D” do loteamento denominado “Jardim Sontag”, com medidas e confrontações mencionadas em planta e memorial descritivo, os quais fazem parte integrante da presente Lei, a saber:

“Inicia-se um caminamento no ponto de confluência entre o lote 06 da quadra D e o Sistema de Recreio do Jardim Sontag, seguindo-se em linha reta em confrontação com o lote 06 da quadra D por 50,00 m (cinquenta metros); segue em linha reta em confrontação com o lote 07 da quadra D por 50,00 m (cinquenta metros); deflete à direita e segue em linha reta por 9,50 m (nove metros e cinquenta centímetros), confrontando com a Rua Diamante; deflete à direita e segue em curva entre a Rua Diamante e a Rua Turmalina por 15,30 m (quinze metros e trinta centímetros); deflete à direita e segue em linha reta por 85,00 m (oitenta e cinco metros), confrontando com a Rua Turmalina; deflete à direita e segue em curva entre a Rua Turmalina e a Rua Safira por 12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros); deflete à direita e segue em linha reta por 35,00 m (trinta e cinco metros) confrontando com a Rua Safira; chegando assim ao ponto inicial, encerrando, dentro do polígono descrito, uma área de 3.126,00 m² (três mil, cento e vinte e seis metros quadrados)”.

Pilzio Nunciatto di Lelli



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4602.8500 - Fax: 11 4602.8508 - Caixa Postal 04
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

Artigo 2º - A permissão far-se-á a título precário, pelo prazo de 15 (quinze) anos.

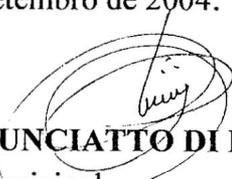
Artigo 3º - Na referida área, o GRUPO ESCOTEIRO TAPERÁ poderá construir sua sede, além de realizar outras benfeitorias que julgar necessárias.

Parágrafo único – Todas as benfeitorias e melhoramentos que forem implementados na referida área, passarão a integrá-la, constituindo-se bens de domínio público, sendo vedada à permissionária, qualquer pretensão à indenização ou retenção da área quando do término do prazo estipulado no artigo segundo.

Artigo 4º - Os recursos para atender os encargos da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto
em 27 de setembro de 2004.


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.


MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO
Secretário de Governo